

INFORMAÇÕES A RESPEITO DO REVOGAÇÃO

A imposição de obrigatoriedades ao empresariado só gera custos e mostrava direta interferência do poder público na iniciativa privada que, por consequência, repassava esses custos para o consumidor.

As proposições revogadas integram bloco conhecido como Revogação. O primeiro movimento foi de apresentar um único PL contendo normas a serem revogadas, fruto de um estudo feito pela equipe jurídica das Leis publicadas pela ALEAM no período de 2005 a 2018.

Deste estudo, surgiu o PL 34/2020, que continham 11 Leis que interferiam na atividade empresarial e que geravam ônus excessivos aos empreendedor, sendo algumas inconstitucionais. Este PL foi aprovado na ALEAM e publicado, tratando-se da Lei 5.368/2021.

LEI	EMENTA	RAZÃO DA REVOGAÇÃO	PROJETO DE LEI	STATUS
Lei Ordinária 3028/2005	DISPÕE sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por Shopping Center, Supermercado e Hipermercado.	Segundo posicionamento do Supremo Tribunal Federal, é de competência privativa da União legislar sobre estacionamento, por se tratar de matéria atinente ao Direito Civil, conforme Art. 22, inc. I da CF.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 3558/2010	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os supermercados, shoppings, lojas, repartições públicas e outros, colocar tarja amarela nas portas de vidro no hall de entrada e dá outras providências.	A lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois gera obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa, e sem trazer qualquer vantagem ao consumidor. A sinalização de espaços internos é importante, mas cabe ao próprio empreendedor (e aquelas sinalizações que são inerentes às normas de segurança caberão ao Corpo de Bombeiros)	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 3573/2010	DISPÕE da obrigatoriedade de os estabelecimentos como os Shoppings, com estacionamento pago, afixarem de forma legível, no interior de suas dependências, dizeres quanto aos direitos dos consumidores que utilizam as vagas destinadas aos clientes.	A norma interfere na atividade empresarial, diante da obrigação de afixação de dizeres que podem ser consultados pelo exemplar do Código de Defesa do Consumidor, obrigatório nas dependências do estabelecimento. Ademais, a norma não especifica quais "direitos dos consumidores" deveriam ser divulgados em cartazes, o que a torna extremamente genérica e, portanto, inócua.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 3927/2013	ESTABELECE normas para o transporte de veículos automotores em embarcações em todos os Portos do Estado do Amazonas.	A norma traz a obrigação de apresentação de Certidão Negativa de Veículo expedida por órgão responsável, além de outras regras, que geram um ônus excessivo ao empresário do ramo de embarcações, dificultando a atividade empresarial.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021

Lei Ordinária 3997/2014	TORNA obrigatória aos supermercados e estabelecimentos afins a colocação de gôndolas específicas para os produtos que estão próximos da data de vencimento.	A obrigação de divulgação de validade dos alimentos já é algo inerente a esta atividade empresarial. Tornar obrigatória a colocação de gôndolas específicas para estes produtos gera um ônus ao empresário e interfere na livre iniciativa.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 4302/2015	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as assistências técnicas fornecerem aos consumidores um protocolo de atendimento no âmbito do Estado do Amazonas.	A norma traz um ônus excessivo ao empresário do ramo de assistência técnica, que deverá investir em um aparato, com geração de senhas eletrônicas, criação de banco de dados etc., ferindo a livre iniciativa, ao passo que cabe ao consumidor a escolha de eventualmente ir a um estabelecimento que não detenha tal estrutura. Ainda, a norma fere a concorrência e atrapalha a liberdade de escolha do consumidor.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 4352/2016	DISPÕE sobre a proibição de comercialização, aquisição e distribuição de produtos que colaborem para Obesidade Infantil em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas.	A norma em questão interfere na vida privada, fere a livre iniciativa ao proibir a comercialização de determinados produtos, e até mesmo foi suspensa sua eficácia em audiência pública realizada nesta Casa de Leis.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 4353/2016	DISPÕE sobre o uso obrigatório do equipamento de proteção individual (EPI), aos trabalhadores de postos de gasolina.	A lei disciplina regras de Direito do Trabalho, principalmente em relação à segurança do trabalho, norma esta que é de Competência Privativa da União, conforme Art. 22, inc. I da CF.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Ordinária 4667/2018	DISPÕE sobre os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos de pequeno, médio e grande portes no Estado do Amazonas.	A lei gera diversos ônus aos empresários do ramo, que deverão adequar todo seu estabelecimento para atender a norma, encarecendo ainda mais o valor do produto e serviço de tosa.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Promulgada 400/2017	Determina a proibição do sistema de utilização de comandas em boates, danceterias, casas noturnas e similares em todo Estado.	A norma interfere na organização de boates e similares, desrespeitando a livre iniciativa, uma vez que cabe ao empresário do ramo determinar a forma de controle do consumo, bem como cabe ao consumidor escolher quais ambientes (e com quais métodos de pagamento) ele deseja frequentar. A norma atrapalha a liberdade de empreender e também a liberdade de consumir.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021
Lei Promulgada 435/2017	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros sanitários em estabelecimentos comerciais de departamentos no Estado do Amazonas e dá outras providências	A lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois gera obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa.	PL 34/2020	APROVADA. Lei nº 5.368/2021

Ocorre que os projetos apresentados desta maneira, de forma conjunta, acabaram por sofrer “resistência” por parte dos parlamentares, então, ainda buscando revogar mais leis que continham os mesmos vícios, o Deputado apresentou as revogações de forma individual. Alguns projetos foram aprovados e viraram lei, outros foram arquivados em razão do fim da legislatura.

Lei Promulgada 86/2010	DISPÕE sobre a obrigatoriedade da presença de Médico Veterinário como responsável técnico nos supermercados, hipermercados e casas atacadistas de carnes onde sejam produzidos, manipulados, fracionados, armazenados e comercializados produtos e subprodutos de origem animal.	A norma gera um ônus excessivo ao empresário, principalmente porque obriga a contratação de profissional veterinário em todos os estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal, encarecendo seu valor final. A fiscalização é dever do Estado, que não pode transferir esse ônus ao empresário e ao consumidor final.	PL 730/2021	PROPOSIÇÃO ARQUIVADA, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA, NOS TERMOS DO ART. 168, REGIMENTO INTERNO DA ALEAM
Lei Promulgada 128/2012	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.	A norma gera uma obrigação desproporcional ao empresário, tendo em vista que a Agência Nacional de Petróleo - ANP, responsável por regulamentar o assunto, não exige tal obrigatoriedade. Ainda, a lei atrapalha a concorrência e acaba por transferir custos ao consumidor final.	PL 731/2021	PROPOSIÇÃO ARQUIVADA, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA, NOS TERMOS DO ART. 168, REGIMENTO INTERNO DA ALEAM
Lei Promulgada 179/2013	DISPÕE sobre a contratação de homens e mulheres com idade superior a trinta e cinco anos pelas empresas instaladas no Estado do Amazonas.	A lei dispõe sobre normas de Direito do Trabalho, matéria de competência privativa da União, conforme o Art. 22, inc. I da Constituição Federal. Além disso, interfere na gestão de pessoal das empresas instaladas no Estado, o que desestimula a criação de empregos.	PL 732/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 5.942, de 22 de junho de 2022
Lei Promulgada 200/2014	DETERMINA que os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado do Amazonas coloquem a disposição do consumidor um empacotador para cada caixa e dá outras providências.	A norma gera um ônus excessivo ao empreendedor, ferindo a livre iniciativa, que deve contratar um profissional para cada caixa de seu estabelecimento, quando isto deveria ficar a critério do empresário. Não o bastante, a lei acaba por encarecer o produto ao consumidor. Por fim, como cediço, forçar a contratação de pessoas por meio de leis fere princípios básicos da economia de mercado e não resolve o problema do desemprego.	PL 733/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 5.924, de 14 de junho de 2022
Lei Promulgada 217/2014	DETERMINA a obrigatoriedade de que os mercados e supermercados disponham os produtos diets e lights em locais totalmente separados e com indicações totalmente visíveis.	A norma interfere na organização interna dos estabelecimentos comerciais, sem nenhuma justificativa plausível, o que fere a livre iniciativa. Os produtos diets e lights, uma vez devidamente identificados, não necessitam estar totalmente separados. No mais, o consumidor e seu interesse é o que deverá nortear essa disposição de produtos. A referida norma também atrapalha a concorrência e presume, de maneira constrangedora, que o consumidor não tenha condições de identificar os produtos que deseja adquirir.	PL 734/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 5.936, de 22 de junho de 2022.

Lei Promulgada 233/2014	TORNA obrigatório o encaminhamento, por escrito, de contratos firmados por meio de call center e formas similares aos contratantes, e adota outras providências.	A norma gera uma obrigação desproporcional às empresas que realizam contratos por meio de <i>callcenter</i> , ferindo a livre iniciativa.	PL 725/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 5.935, de 22 de junho de 2022
Lei Promulgada 288/2015	OBRIGA o comércio a fornecer os motivos para eventual indeferimento de crédito ao consumidor.	O indeferimento de crédito fica a critério do empreendedor. Obrigar o fornecimento dos motivos que geraram o indeferimento, cria obrigação excessiva ao empreendedor, ferindo a livre iniciativa. Ademais, a lei em questão atrapalha a concorrência e o direito à privacidade e ao segredo empresarial, uma vez que os motivos para eventual indeferimento de crédito podem dizer respeito à estratégia comercial da empresa.	PL 735/2021	PROPOSIÇÃO ARQUIVADA, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA, NOS TERMOS DO ART. 168, REGIMENTO INTERNO DA ALEAM
Lei Promulgada 305/2015	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de supermercados e estabelecimentos similares de varejo ou atacado divulgarem a validade dos alimentos postos em promoção em seus estabelecimentos.	A obrigação de divulgação de validade dos alimentos já é algo inerente às embalagens de produtos, desta forma, a presente lei se mostra inócua, gerando ônus ao empreendedor e, conseqüentemente, ao consumidor final, mas sem que qualquer benefício prático seja percebido.	PL 726/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 5.933, de 21 de junho de 2022
Lei Promulgada 358/2016	OBRIGA os estabelecimentos de supermercados informar aos consumidores os caixas disponíveis para atendimento no intuito de evitar filas desnecessárias.	A norma interfere na organização interna dos estabelecimentos comerciais, o que fere a livre iniciativa. Cabe ao empresário determinar como deseja atender sua clientela para se evitar filas desnecessárias – ou arcar com o ônus comercial de ter um ambiente com longas filas.	PL 727/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 5.941, de 22 de junho de 2022
Lei Promulgada 359/2016	DISPÕE sobre a autorização para o consumidor ter o direito de solicitar a interrupção do fornecimento de serviços de prestação continuada, uma vez por ano, gratuitamente, por até noventa dias.	A norma gera um ônus excessivo ao empreendedor, principalmente no tocante a interrupção de serviços de prestação continuada, ferindo a livre iniciativa. As formas de contratação (qualquer que seja) são concebidas considerando uma composição de custos previamente estudada, e forçar os contratantes a uma “parada obrigatória” anual, por até três meses, traz enorme insegurança jurídica e prejuízo à liberdade de mercado.	PL 728/2021	PROPOSIÇÃO ARQUIVADA, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA, NOS TERMOS DO ART. 168, REGIMENTO INTERNO DA ALEAM.
Lei Promulgada 390/2017	DISPÕE sobre a cobrança de serviço na venda de ingressos pela internet para show, teatro, cinema, evento esportivo ou qualquer espetáculo realizado, fica limitada a 8% sobre o valor do ingresso.	As empresas que fazem a intermediação da venda de ingressos elaboram seus preços com base em uma composição de custos previamente estudada, e a limitação ao valor desse serviço, sem qualquer justificativa técnica, é uma intromissão desnecessária na liberdade de contratar.	PL 729/2021	APROVADA. Lei Ordinária nº 6.010, de 28 de julho de 2022

De 11 proposições, somente 04 não foram aprovadas.

2023.

Em 2023, novo estudo foi feito, desta vez abrangendo as leis aprovadas na ALEAM entre os anos de 2013 e 2022, desta vez abrangendo leis que de algum modo “*não pegaram*”, ou seja, que a sociedade não acatava sua imperatividade, principalmente por estarem ultrapassadas ou irem contra o que era feito na prática.

O projeto que revoga estas leis é o PL 389/2023, encontra-se atualmente na CCJR, aguardando emissão de parecer da comissão por parte do relator da matéria, devendo ser aprovado em breve na Comissão.

LEI	EMENTA	MOTIVO DA REVOGAÇÃO
Lei Promulgada nº 149/2013	Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de instalação de 'Balanço do Consumidor' nos estabelecimentos comerciais, supermercados, mercearias, padarias e similares e dá outras providências.	A lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois gera obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa.
Lei Promulgada nº 371/2017	Dispõe da obrigatoriedade na identificação funcional do policial civil e militar para seu ingresso nas dependências bancárias do Estado do Amazonas	O projeto determina que seja obrigatória a identificação funcional do policial civil e militar para seu ingresso nas dependências bancárias no Estado do Amazonas. Ocorre que isso gera uma obrigação desnecessária ao policial, além de expô-lo, sendo assim, deve esta lei ser revogada.
Lei Ordinária nº 4.915/2019	Obriga hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares a disporem de local específico para a venda de produtos provenientes da agricultura familiar.	A lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois gera obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa, e sem trazer qualquer vantagem ao consumidor. A sinalização no espaço interno para a venda de produtos provenientes da agricultura familiar é importante, mas cabe ao próprio empreendedor.
Lei Ordinária nº 5.099/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, situados no Estado do Amazonas, procederem à devolução integral e em espécie do troco.	A obrigação de devolução integral e em espécie de troco já é algo inerente a esta atividade empresarial. Cabe mencionar ainda que atualmente os pagamentos geralmente são feitos via pix, o que torna desnecessária a devolução de troco, de modo que esta lei não mostra mais aplicabilidade prática à sociedade.
Lei Ordinária nº 5.652/2021	Institui o Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, em todo o Estado do Amazonas.	O projeto cria um selo a fim de certificar a segurança sanitária aos consumidores, sobre a adoção de todos os protocolos sanitários de higiene e segurança alimentar contra a Covid-19. Ocorre que já passamos pelo período crítico da doença, não se fazendo mais necessária a adoção destas medidas de distanciamento social, tornando a lei em desuso.
Lei Ordinária nº 6.021/2022	Dispõe sobre a afixação de cartaz informando sobre direitos e garantias dos usuários, bem como as diretrizes de segurança, trafegabilidade, proteção, legislação e informativos estaduais nas embarcações flutuantes não motorizadas comerciais e industriais no âmbito do Estado do Amazonas	A norma interfere na atividade empresarial, diante da obrigação de afixação de dizeres que podem ser consultados pelo exemplar do Código de Defesa do Consumidor, obrigatório nas dependências do estabelecimento. Ademais, a norma não especifica quais “direitos dos consumidores” deveriam ser divulgados em cartazes, o que a torna extremamente genérica e, portanto, inócua.

(Spoiler) Importante destacar que novo projeto de revogação será apresentado contendo mais leis a serem revogadas.

I – Lei Ordinária nº 4.355, de 05 de julho de 2016, que “OBRIGA as empresas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados a disponibilizar em seu **sítio eletrônico a declaração de quitação anual de débitos aos consumidores**”;

II – Lei Ordinária nº 4.451, de 28 de março de 2017, que “OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a **fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro**”;

III – Lei Ordinária nº 4.570, de 14 de março de 2018, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os imóveis, com 300m² ou mais de área construída, instalarem cisterna para captação de água das chuvas no âmbito do Estado do Amazonas”;

IV – Lei Ordinária nº 4.979, de 29 de outubro de 2019, que “ASSEGURA aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Estado do Amazonas”;

V – Lei Ordinária nº 5.258, de 21 de setembro de 2020, que “ASSEGURA ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no Estado do Amazonas”;

VI – Lei Ordinária nº 5.645, de 20 de outubro de 2021, que “PROÍBE a prática de fidelização nos contratos de consumo”;

VII – Lei Ordinária nº 5.913, de 01 de junho de 2022, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da utilização de alternativas tecnológicas, ambientalmente sustentáveis, nos conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical e dá providências correlatas”;